



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI 620/2010

DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A INTERNET (CYBER-CAFÉ) E JOGOS DE COMPUTADORES EM REDE (LAN-HOUSE), LOCALIZADAS NA CIDADE DE RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras de funcionamento para casas de jogos por computador em rede e acesso à Internet, sediadas em Rondon do Pará, através da locação de máquinas.

Art. 2º Entende-se como casa de jogos por computador e de acesso a Internet, também denominadas Lan House e Cyber-café, respectivamente, os estabelecimentos empresariais que dispõe para locação, computadores ligados em rede, utilizados para jogos ou acesso a Internet e que admitem ou não disputa entre usuários.

Art. 3º É obrigatória a criação de um cadastro de frequentadores e usuários dos estabelecimentos referidos no art. 2º, no qual deve constar nome completo, data de nascimento, filiação, endereço completo e número de telefone do usuário, escola e turno em que estuda, registro de frequência, com data e horário de entrada e saída do uso do equipamento.

§ 1º. Os dados de que trata o caput deste artigo, deverão ser armazenados, quando possível, por meio eletrônico;

§ 2º. O responsável pelo cadastramento deverá exigir dos usuários a exibição dos documentos necessários no ato do cadastramento;

§ 3º. O usuário no uso do computador deverá apresentar o documento de acordo com o cadastro.

Art. 4º O cadastro a que se refere o art. 3º deverá ser mantido em arquivo pelo prazo de cinco anos e não poderá ser divulgado, salvo quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

requerido pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de quinze anos, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes para tal.

Art. 5º É proibida a utilização por crianças e adolescentes, de jogos que contenha cenas de violência, sexo ou que atentem a moral e os bons costumes.

Art. 6º A entrada e permanência de pessoas menores de idade nos estabelecimentos de que trata esta Lei se dará de acordo com as regras a seguir:

I – crianças de até dez anos de idade incompletos devem ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis;

II – o tempo de permanência de pessoas de dez anos incompletos é até as 22 horas;

III – para pessoas de quinze anos até dezoito anos de idade incompletos até as 24 horas;

IV – o tempo de uso dos equipamentos não poderá exceder a três horas ininterruptas, devendo haver uma pausa de pelo menos trinta minutos entre um período e outro de utilização.

Art. 7º Não será permitida apostas de cunho pecuniário no interior dos estabelecimentos de que trata esta Lei, jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios, bem como, consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou assemelhados.

Art. 8º O estabelecimento deverá fixa em local visível aviso informativo as proibições previstas nesta Lei.

Art. 9º Ficam os estabelecimentos que disponibilizam acesso público à Internet, obrigados a afixar nestes locais avisos informativos de segurança e prevenção quanto a possíveis ações criminosas.

Parágrafo único. As placas deverão se emolduradas e confeccionadas preferencialmente no tamanho de 21 cm de altura por 42 cm de largura.

Art. 10 A ação ou omissão que resulte em descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei de seus regulamentos, constitui infração administrativa e sujeitarão o infrator à seguintes sanções:

I – multa de 100 a 500 UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – suspensão das atividades;

III – cassação da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO


Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os Poderes Executivos Estadual e Federal a fim de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 12 Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão se adequar no prazo de noventa dias a contar da publicação da mesma.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2010.

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício


CLÁUDIA REGINA JUSTINO
*Secretária Municipal Interina de Administração,
Planejamento e Gestão*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 24/08/10
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL